



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 296/2016**

DE 06 DE JUNHO DE 2016

O PODER EXECUTIVO FICA OBRIGADO A CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITO À POPULAÇÃO DO CENTRO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, LOCALIZADA NA PRAÇA DA MATRIZ.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Pariconha, autorizado a ceder gratuitamente à população do Centro da Zona Urbana, localizada na Praça Matriz do Município de Pariconha, sinal de Internet, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. O sinal de Internet cedido terá o limite máximo de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo), por domicílio, independente da finalidade adotada pelo usuário, comercial, industrial, residencial ou mista.

§ 2º. A cessão gratuita de sinal de Internet não poderá exceder a uma por imóvel, assim considerando nos termos do cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 3º. O acesso à Internet será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia de qualquer gênero.

§ 4º. O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no Parágrafo anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

§ 5º. A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

**Art. 2º.** Fará jus a recepção do sinal de Internet, o cidadão que cumulativamente:

I - requerer, em documento próprio, ao chefe do Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal, e dados pessoais.

II - não possuir qualquer débito junto ao Município, em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal, perante a fazenda Pública do Município.

III - se o usuário for Comerciante, Empresário, Autônomo ou Profissional Liberal, este também deverá estar quite com todos os Tributos e Taxas de sua respectiva atividade com a Prefeitura Municipal de Pariconha.

IV- o usuário deverá obter junto à prefeitura, laudo de vistoria atestando boa conservação de quintais e terrenos de vossa responsabilidade.

V- providenciar as suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal.

VI- exibir cópia autenticada de Contrato de Locação que mantenha com o proprietário do imóvel locado para averiguação da existência ou não de cláusula pertinente ao pagamento de Imposto Urbano (IPTU).

§ 1º. O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido.

§ 2º. O débito a que faz alusão o Inciso III do artigo 2º refere-se tanto ao imóvel receptor do sinal quanto as demais porventura existentes em nome do mesmo proprietário.

**Art. 3º.** O cidadão beneficiário do sinal de Internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Pariconha, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos nos termos do parágrafo 3º do art. 1º, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 1º. O sinal interrompido nos termos do *caput* do art. 3º somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§ 2º. No caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários da Internet Pública.

§ 3º. A título de aferição do conteúdo dos sítios visitados pelos usuários, a Prefeitura de Pariconha providenciará, periodicamente, relatórios de acesso comprobatórios.

§ 4º. Na hipótese de o usuário, ou do proprietário do imóvel titular da recepção do sinal, incorrer em débitos para com a fazenda Pública Municipal de Pariconha, após iniciado o serviço, terá o acesso ao sinal bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Lei de autoria do Vereador JOSE FLAVIO DOS SANTOS DA SILVA.

Pariconha, em 06 de junho de 2016.

**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**

Prefeito



PUBLICADO E REGISTRADO NO QUADRO DE AVISOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Santana'.

**ADRIANA ALVES RIBEIRO DE SANTANA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças